



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 011/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.713, de 22 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.713, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

§ 2º Os estudantes que estudam em instituições de outros municípios da região ou fora desta, limitado ao Estado do Rio Grande do Sul, receberão o subsídio equivalente às passagens de sua localidade de origem até o município em que se localiza a instituição de ensino frequentada, mediante comprovação do uso de transporte público, concedido ou contratado, através da apresentação dos bilhetes de passagem, de acordo com a tabela de preços fixados pelo Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem - DAER/RS, ou contrato de prestação de serviços de transporte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de janeiro de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.713, de 22 de dezembro de 2021.

A referida lei autoriza o Poder Executivo a subsidiar o transporte escolar para estudantes de cursos técnicos, técnicos profissionalizantes, superiores e pós-graduação. Contudo, o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.713, de 2021, impõe a limitação de distância entre a instituição de ensino e a sede municipal em oitenta (80) quilômetros.

Atualmente temos estudantes matriculados e frequentando os cursos acima citados em várias cidades do Rio Grande do Sul, como Porto Alegre, Santa Cruz do Sul, Pelotas, Sertão, cuja distância é superior a oitenta (80) quilômetros, que não podem ser contemplados com o subsídio em razão dessa limitação.

Entendemos que deve ser dispensado o tratamento igualitário a todos os munícipes que frequentam as instituições de ensino, que disponibilizam os cursos mencionados, como forma de incentivo à educação e ao ensino profissionalizante, visando facilitar a colocação desses jovens no mercado de trabalho, lhes proporcionando qualificação, crescimento pessoal e econômico e uma vida digna.

Contamos com a compreensão e o apoio dessa Casa para a apreciação e aprovação da matéria apresentada.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal